

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE  
TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR026157/2020

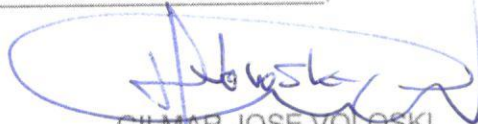
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/05/2020 no município de Passo Fundo/RS;

E

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.034.321/0001-25, localizado(a) à Rodovia BR-285 km 292,7 - Universidade de Passo Fundo, 7, São José, Passo Fundo/RS, CEP 99052-900, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LUIZ FERNANDO KRAMER PEREIRA NETO, CPF n. 607.471.610-20

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR026157/2020, na data de 27/05/2020, às 16:07.

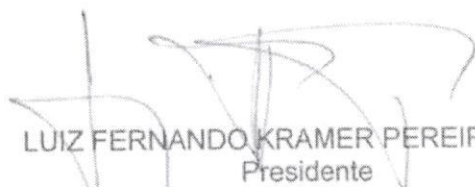
\_\_\_\_\_, 27 de maio de 2020.



GILMAR JOSE VOLOSKI

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE  
PASSO FUNDO E REGIAO



LUIZ FERNANDO KRAMER PEREIRA NETO

Presidente

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE  
TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR026157/2020

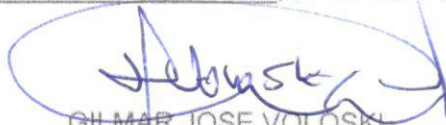
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/05/2020 no município de Passo Fundo/RS;

E

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.034.321/0001-25, localizado(a) à Rodovia BR-285 km 292,7 - Universidade de Passo Fundo, 7, São José, Passo Fundo/RS, CEP 99052-900, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LUIZ FERNANDO KRAMER PEREIRA NETO, CPF n. 607.471.610-20

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR026157/2020, na data de 27/05/2020, às 16:07.

\_\_\_\_\_, 27 de maio de 2020.



GILMAR JOSE VOLOSKI

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE  
PASSO FUNDO E REGIAO



LUIZ FERNANDO KRAMER PEREIRA NETO

Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026157/2020

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.034.321/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ FERNANDO KRAMER PEREIRA NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores,,** com abrangência territorial em Carazinho/RS, Casca/RS, Lagoa Vermelha/RS, Passo Fundo/RS, Sarandi/RS e Soledade/RS.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO PARCELADO DAS VERBAS RESCISÓRIAS – RE PactuAMENTO DE CONDIÇÕES

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem como objetivo flexibilizar as condições de pagamento das parcelas das verbas rescisórias, registradas nos Acordos Coletivos de Trabalho sob os números **MR068600/2018, MR021982/2019 e MR074485/2019**, devidas aos trabalhadores em educação que aderiram a estas normas coletivas.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento dos valores do § 4º, da Clausula Sexta, dos Acordos Coletivos de Trabalhos registrados sob o nº **MR068600/2018, MR021982/2019 e MR074485/2019**, durante as **competências dos meses de abril/2020 a fevereiro/2021**, será pago **50% (cinquenta por cento) do percentual originariamente acordado**, corrigido pelo índice da poupança, acrescidos, ainda, da correção de 0,3% (três décimos por cento) ao mês. Havendo disponibilidade de recursos financeiros, a FUPF, poderá quitar antecipadamente a obrigação, exonerando-se da incidência da correção monetária.

**Parágrafo Segundo** – Durante o período de repactuação, o saldo será dividido em parcelas, tantas quantas forem necessárias para o integral pagamento do débito individualizado, corrigido pelo índice da poupança, acrescidos ainda do percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao mês, considerando a manutenção do valor da parcela originalmente pactuada.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento da parcela, referente a competência do mês de abril/2020, será alcançada aos trabalhadores em educação, através do acréscimo de número de parcelas necessárias ao integral pagamento do débito individualizado, corrigido pelo índice da poupança, acrescidos ainda do

percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao mês, considerando a manutenção do valor da parcela originalmente pactuada.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento das demais parcelas continuarão sendo realizado até o dia 15 dos meses subsequentes.

**Parágrafo Quinto** - Para fins de contagem do prazo referido no Parágrafo Quarto desta cláusula, o sábado será considerado como dia útil.

**Parágrafo Sexto** - Quando a data prevista no Parágrafo Quarto desta cláusula cair em dia não útil, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente anterior.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ANUÊNCIA DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO**

A aplicação da presente repactuação aos Acordos Coletivos de Trabalho, registrados sob os números **MR068600/2018, MR021982/2019 e MR074485/2019**, está condicionada à adesão individual dos trabalhadores em educação, a ser efetivada através de termo específico, a ser encaminhado pela instituição ao trabalhador, que terá até o dia 05/06//2020 para manifestar o seu interesse em aderir a proposta, e encaminhar o referido termo à Divisão de Gestão de Pessoas via e-mail para [folhadepagamento@upf.br](mailto:folhadepagamento@upf.br).

**Parágrafo Primeiro** – Será facultado ao trabalhador em educação, mediante adesão individual por termo específico, a extensão da repactuação estabelecida no presente acordo coletivo, para além do mês de fevereiro/2021 até a integralização total do saldo devedor, corrigido pelo índice da poupança, acrescidos ainda do percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao mês.

**Parágrafo Segundo** – A repactuação e as projeções dos pagamentos estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser fornecidas, individualmente, pela FUPF, a cada um dos trabalhadores em educação, juntamente com a proposta de adesão.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DOS ACORDOS COLETIVOS REPACTUADOS**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho, registrados sob os números **MR068600/2018, MR021982/2019 e MR074485/2019**.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA**

Convencionam as partes que o pagamento fora do prazo, previsto no Parágrafo Quarto, da Cláusula Terceira, deste Acordo Coletivo de Trabalho ensejará no pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento), acrescidas da correção mensal baseada na variação do IGPM/FGV, calculadas em qualquer das hipóteses, sobre o montante devido até o efetivo cumprimento.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Passo Fundo/RS.

**CLÁUSULA OITAVA - DO DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO**

Compromete-se o SINTEE PF e Região, a promover o depósito de uma via do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de registro e arquivamento, na Secretaria Regional do Trabalho, consoante dispõe o artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**GILMAR JOSE VOLOSKI**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO**

**LUIZ FERNANDO KRAMER PEREIRA NETO**  
**PRESIDENTE**  
**FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)